



## **GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: UMA NECESSIDADE A FIM DE GARANTIR O DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO**

Daniela da Rosa Molinari<sup>1</sup>  
Daniel Rubens Cenci<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Todo o ser humano tem direito a viver em um ambiente hígido e saudável, no entanto, não há como garantir esta qualidade ambiental sem que haja a destinação correta do lixo. O lixo muitas vezes é colocado em terrenos baldios, encostas de rios e o pior de tudo é o destino dado aos lixos coletados pelos serviços de limpeza pública que, em sua maioria, ainda vão parar nos lixões a céu aberto. Sendo assim, é preciso encarar a problemática da gestão dos resíduos como algo de saúde pública e que implica diretamente na efetivação de um direito ao meio ambiente equilibrado. Neste sentido, o presente trabalho busca demonstrar a importância de levar assuntos pertinentes à gestão dos resíduos na pauta de discussão sobre o meio ambiente equilibrado, direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, que vincula o dever de proteção, com resguardo da própria dignidade humana.

**Palavras-chave:** Direito ao Meio Ambiente Equilibrado. Gestão dos Resíduos. Qualidade de Vida.

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O equilíbrio do meio ambiente e a qualidade de vida vêm sendo comprometido por diversos fatores, mas dentre eles o que vem preocupando é a quantidade de resíduos produzidos diariamente pela sociedade, pois nunca se teve tantas pessoas consumindo e tanto como na atualidade.

O meio ambiente equilibrado é um direito de todos, condição essencial para uma vida saudável, de qualidade. Todo ser humano tem direito de viver num meio hígido, que não afete a sua saúde e o seu desenvolvimento. Para tanto, não há como garantir estas condições com a disposição inadequada dos resíduos, no qual muitos deles carregam materiais de difícil

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul- UNIJUI. Ijuí-RS, Brasil. Graduada em Direito pela UNICRUZ – Universidade de Cruz Alta-RS, Email: [danielarmolinari@hotmail.com](mailto:danielarmolinari@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento; Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais e do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUI; Coordenador da Linha de Pesquisa Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos; Coordenador do projeto de pesquisa CNPq “O direito ambiental no contexto da sociedade de risco: em busca da justiça ambiental e da sustentabilidade”; Coordenador do Projeto COMPORTE – sobre democracia e gestão participativa, com Universidades UNAM – Manágua, Nicarágua juntamente com Universidades de Madrid e Barcelona na Espanha. [danielr@unijui.edu.br](mailto:danielr@unijui.edu.br)



degradação e substâncias tóxicas que poluem o solo, a água e o ar, além de proliferar animais vetores de doenças, quando dispostos a céu aberto nos lixões, em encostas de rios e terrenos baldios.

A gestão do lixo é um problema muito atual para a maioria das cidades e que não pode ser adiado, devendo ser encarado como algo intimamente ligado à saúde pública e efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. É preciso mudar a ideia que basta colocar a sacolinha do lixo para fora de casa e o caminhão carregar que o problema esteja resolvido. Muito pelo contrário, é aí que ele inicia, afinal, o destino que vai ser dado é o que garante a efetivação desse direito a todos?

Todavia, é preciso lembrar que as gerações futuras também têm o direito de dispor dos mesmos recursos naturais que nós, isso significa dizer que cada um deixará um legado para os que ainda estão por vir. Cada pequeno gesto ou ação que embora insignificante muitas vezes em relação ao consumo, desperdício, descarte do lixo, repercute de forma mensurável e significativa para o meio ambiente. Repensar nossos hábitos de consumo e a forma como encaramos as suas sobras é fundamental. Daí a necessidade da gestão adequada dos resíduos quando se objetiva garantir um ambiente sadio, digno de viver e com qualidade de vida.

## **DISCUSSÃO**

A atual modelo de produção vem proporcionando muitos avanços e melhorias às pessoas, contribuindo significativamente com a qualidade de vida destas, mas tudo tem o seu preço, e hoje quem é vítima desse sistema é o meio ambiente.

Todo processo produtivo causa impacto no meio ambiente, ao ser intensamente utilizado pelo homem para atender a gama dos objetivos produtivos e de consumo, um particular estilo de vida da sociedade hodierna. Ao mesmo tempo, este mesmo espaço tem sido utilizado como um receptor dos resíduos oriundos do processo de produção e de consumo desta mesma sociedade, que embora dividida em classes sociais, produz qualidades e quantidades de lixo peculiares, mas que na soma, potencializam o impacto ambiental.

A sociedade de consumo deixa pelo caminho as suas sobras e o seu desperdício. Diariamente se produz uma montanha de resíduos e muitos deles, às vezes, espalhados de forma inadequada no meio ambiente, comprometendo a qualidade de vida e a saúde da população. O lixo é, hoje, um grande impasse no espaço urbano e para os gestores públicos, pois a gestão de



resíduos sólidos tornou-se, nas últimas décadas, um tema de preocupação, um desafio que não pode mais ser adiado, na medida em que compromete o direito ao meio ambiente equilibrado.

O problema dos resíduos sólidos só começou a ganhar destaque no contexto ambiental em meados do século XIX, em decorrência de padrões de vida criados pela nova ordem mundial, trazidas pela revolução industrial. Este problema como já demonstrado vem se agravando na maioria dos países e em determinadas regiões, dado o aumento da população e o acelerado crescimento urbano.

Tais fatores somados à evolução dos costumes, melhoria do nível de vida, a mudança de hábitos, ao desenvolvimento tecnológico, científico e industrial, entre outros, tem influenciado diretamente na quantidade e qualidade dos resíduos sólidos produzidos particularmente nas cidades.

Segundo Philippi (1999) a história dos resíduos sólidos parece se confundir com a própria história do homem, pois a partir do momento em que os homens começaram a se fixar em determinados locais, abandonando o estilo nômade, novos hábitos em relação aos resíduos sólidos foram criados pela atividade humana, como alteração introduzida pelo novo modo de vida. Se na metade do século, a composição do descartável compreendia matérias orgânicas, restos de comida, pele, com o avanço tecnológico outros tipos de resíduos passaram a se fazer presente do nosso cotidiano. São os plásticos, pilhas, isopores, baterias de celular, lâmpadas, eletrodomésticos, computadores, dentre outros.

Como exemplos clássicos do surgimento dos novos resíduos, a cinquenta anos, utilizavam nos bebês as fraldas de tecidos que não eram descartadas com frequência, a alimentação consistia em sopinhas feitas em casa, com o leite acondicionado em garrafas reutilizáveis. Hoje, o curioso é a vida de um bebê moderno, a começar pelo uso de fraldas descartáveis, dos potinhos de sopa, do leite embalado em tetrapark, sem contar os produtos de higiene utilizados. Essa mudança de hábito e de consumo prova o quanto aumentou a produção do descartável no nosso dia-a-dia, à medida que estes novos produtos foram lançados no mercado.

Outro exemplo ambientalmente agressivo que resulta da busca constante pelo lucro são as modernas embalagens não retornáveis, PET e embalagens longa vida (tetrapark), cujo uso se expandiu na sociedade nas últimas décadas, substituindo o lugar das embalagens de vidro e proporcionando lucros para as empresas capitalistas, assim como, o a expansão do uso de



sacolinhas plásticas que invadiu o mercado. É muito comum ver garrafas PET nas encostas de rios e em terrenos baldios e sacolinhas voando por todos os cantos.

No mesmo sentido, Besen, Gunther, Rodriguez (2010, p. 119) chama atenção para o perigo de contaminação dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos:

A velocidade das inovações tecnológicas, aliada ao impulso capitalista de produção e consumo e ao encurtamento progressivo da vida útil dos produtos, é determinante para a produção excessiva de resíduos, como os equipamentos elétricos e eletrônicos são compostos por grande diversidade de materiais e substâncias perigosas, representam risco ambiental e à saúde por contaminação indireta, devido ao destino inadequado e direta, pelo manejo dos trabalhadores formais e informais e quando destinados inadequadamente ao meio ambiente.

Essa quantidade e qualidade dos resíduos sólidos gerados, para Saldiva (2010, p.109) refletem o modelo de produção e consumo. Atualmente, passíveis de consumo exagerado, os bens e serviços são rapidamente incorporados aos hábitos da sociedade. Programados para ter uma vida reduzida, tornam-se obsoletos, o que contribui para o aumento da geração. A consequência é o descarte crescente e, geralmente, de forma irresponsável.

Nas cidades, a questão do lixo é ainda mais visível, pois o consumo intenso de produtos industrializados é responsável pela crescente produção de resíduos. Não há como pensar na cidade sem se preocupar com problemática gerada pelos resíduos sólidos. Sendo assim, Giddens (2007, p. 457) chama atenção que “uma sociedade de consumo altamente desenvolvida aumenta os impactos ambientais; mas também aumenta a demanda pela proteção do meio ambiente”.

Silva (2013, p.02) destaca que o homem vivendo, principalmente nas cidades, passou a utilizar cada vez mais e, em maior quantidade, produtos industrializados, eletroeletrônicos, embalagens em geral e, assim, passou a descartar mais pneus, pilhas, aparelhos eletrônicos, plásticos - que são materiais que podem levar até centenas de anos para se decomporem na natureza.

Toda esta variedade de resíduos gerada compromete a qualidade de vida da população, o que para Silva (2013, p. 07) o consumo de bens e serviços está diretamente relacionado à qualidade de vida da população urbana, pois é nas cidades que o consumismo irracional se concretiza e, é nela também que as sobras ou rejeitos serão descartados. Outrossim, quanto



maior for o consumo descontrolado, maior será também a geração de resíduos, o que significa dizer, uma maior vulnerabilidade do meio ambiente local.

Corroborando com a ideia, Lemos (2011, p. 23) completa que “o mesmo consumo que se presta a assegurar uma vida digna à população, acaba por, em um movimento inverso, afetar negativamente a qualidade de vida antes desejada”.

E ainda, é preciso considerar que:

Os resíduos gerados nas áreas urbanas são de vários tipos e características. Sua composição, nas últimas décadas, torna-se cada vez mais complexa e de maior periculosidade, portanto, mais problemática para o ambiente e a saúde. Todos os dias são descartados milhares de toneladas de sobras de alimentos, embalagens, equipamentos eletrônicos, resíduos industriais, comerciais e de serviços, da construção civil e dos estabelecimentos de saúde, entre outros que precisam de gestão específica, integrada e sustentável. Esses resíduos em excesso, mal gerenciados e dispostos de modo precário no ambiente, casam impactos negativos, como a poluição do ar, poluição e assoreamento de curso de água e represas, contaminação de águas subterrâneas e do solo. Também provocam problemas na infraestrutura de drenagem urbana e contribuem com a proliferação de vetores de importância sanitária. (SALDIVA, 2010, p.109)

Rickefs (1996) considera as cidades uma das maiores fontes de agressão ambiental. Porém, ressaltam que na área urbana, a poluição dos mananciais ocorre por várias outras maneiras, onde constituem fontes poluidoras os esgotos domésticos e industriais, a destinação inadequada de resíduos sólidos em terrenos baldios, margens de rios, bem como, monturos.

Conforme Neto (2013, p. 01) deve-se ressaltar:

As cidades são construídas sobre ecossistemas com capacidades de suporte limitadas e, desta forma, possuem relações de interdependência entre recursos utilizados e a capacidade dos ecossistemas em fornecê-los sem alterar seu equilíbrio natural. Nesse contexto, a gestão dos resíduos sólidos urbanos emerge como uma questão de fundamental importância, demandando dos órgãos públicos um sistema de manejo, envolvendo o tratamento dos materiais descartados, bem como a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos, reduzindo os impactos sobre os ecossistemas urbanos.

Assim, a grande questão que se desenha quando se fala em produção e consumo, é:

Como compatibilizar a produção e a distribuição maciça de novos produtos com a capacidade do planeta de absorver os restos ou as sobras desse consumo insaciável? Como dispor de forma ambientalmente adequada daquilo que sobra, ou que não há mais interesse em ser aproveitado pelo consumidor final? Onde armazenar, como acabar com os famigerados lixões e investir em novos aterros sanitários? O que fazer

com os resíduos? Será que a natureza tem como “guardar” todo o lixo produzido sem comprometer a sobrevivência do homem, e de outras espécies que também habitam o planeta, inclusive das futuras gerações? (SILVA, 2013, p.09)

Sobre a problemática que envolve a sociedade em que pese a produção e a gestão dos resíduos sólidos, Cunha (2002, p. 347) contempla que o problema não é novo para a humanidade, embora hoje assuma grande acuidade, devido aos processos de urbanização e enraizamento dos sistemas econômicos produtivos. Contudo, os processos de urbanização e a industrialização do setor produtivo deram à problemática novos contornos, convertendo-se numa importante fonte de preocupações para os cidadãos, para os administrados e para a Administração Pública. Preocupações, porque a existência de resíduos significa uma injustificada dilapidação de recursos e de fontes energéticas e supõe a produção de danos ambientais.

Dessa forma, “varrer para debaixo do tapete é a forma de tirar da nossa frente alguma coisa que incomoda, mas que não resolvemos por não termos tempo ou energia suficiente naquele momento” (SENADO FEDERAL, 2014). Além disso, a atual situação descreve muito bem o que grande parte dos brasileiros ainda faz, conscientemente ou não, com o lixo que produz. Quando os resíduos indesejados saem de cena, seja na lixeira ou no caminhão de lixo, parece que o problema já está esteja resolvido.

No entendimento de Junior; Saiani e Dourado (2014) a gestão dos resíduos pelos municípios não deve se restringir apenas à coleta e ao afastamento dos resíduos, isto é, tirar o problema da frente de seus cidadãos e despejá-los a qualquer canto. Para Eigenheer (2009, p. 103) felizmente, aos poucos, algumas cidades brasileiras vão entendendo que um sistema adequado de limpeza urbana precisa dispor de um bom sistema de coleta de lixo, varrição adequada das ruas, separação prévia de materiais para compostagem, reciclagem e, finalmente, o aterro sanitário.

Para fins de demonstrar, das 78.3 milhões de toneladas produzidas de resíduos sólidos urbanos (RSU) no Brasil em 2016, 71.260,045 toneladas foram coletadas. Do total dos resíduos coletados, 41,6% teve destino inadequado, enviados para os lixões ou aterros controlados, que não possuem o conjunto de sistemas e medidas necessárias para a proteção do meio ambiente, e para piorar ainda mais, 7 milhões de toneladas de resíduos não foram objeto de coleta e, conseqüentemente, tiveram destino impróprio. (ABRELPE, 2016)

Dessa quantia de resíduos que deixam de ser recolhidos diariamente acabam sendo largados a qualquer canto, nas ruas que vai para os bueiros, terrenos baldios, rios. As enchentes são a combinação perfeita da força da natureza com a negligência tanto da sociedade como do poder público. E isso acontece quando se joga um papel no chão, um toco de cigarro, ou se utiliza da janela do carro como lixeira e quem acaba sofrendo com maior intensidade as consequências são os moradores de áreas de risco que enfrentam as enchentes. Com excesso de chuva, todos esses resíduos acaba bloqueando a passagem das águas nos bueiros e faz com que as enchentes sejam cada vez mais comuns.

O lixão é uma área de disposição final de resíduos sólidos sem qualquer preparação anterior do solo, ou seja, não possui nenhum sistema de tratamento de efluentes líquidos (o chorume).<sup>3</sup> Esses locais recebem diariamente volumes de lixo que são amontoados um por cima do outro. Constitui-se uma forma inadequada da destinação dos resíduos sólidos. O acúmulo de lixo atrai animais proliferadores de doença como ratos, moscas, pássaros que convivem livremente no lixão a céu aberto, e o pior, o local ainda é tido como fonte de renda para a população carente, que recolhe o material reciclável para vender e, em alguns casos, chega a se alimentar dos restos encontrados no lixo.

Ambientalmente, os lixões agravam a poluição do ar, do solo e das águas e ainda provocam poluição visual. Acrescenta-se a esta situação o total descontrole quanto aos tipos de resíduos depositados nestes locais, verificando-se até mesmo a presenças de resíduos originários das atividades industriais e dos serviços de saúde, principalmente dos hospitais. O biogás resultante da decomposição do lixo e formado por gases como metano (CH<sub>4</sub>), gás carbônico (CO<sub>2</sub>) e vapor d'água, é liberado diretamente para a atmosfera, sem antes passar por nenhum tipo de tratamento.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> O chorume é uma substância líquida, muito encontrada em lixões e aterros sanitários, resultante do processo de pudreficação e apodrecimentos de matérias orgânicas, possuindo um odor forte e desagradável de coisa podre. O tratamento do chorume é fundamental para o meio ambiente, pois ele pode contaminar o solo e os lençóis freáticos, rios e córregos pela quantidade de matéria orgânica presente nos lixões, o que pode custar caro para a saúde pública em geral. Segundo Waldman (2010) o chorume seria ao lado do plutônio e da dioxina, uma das três substâncias mais perigosas produzidas pelo homem, ele arrasta consigo metais pesados que se desprendem dos rejeitos que encontra pelo caminho, por isso que essa calda negra é uma ameaça direta ao meio ambiente e todas as formas de vida. Este fluido é 200 vezes mais agressivo que o esgoto.

<sup>4</sup> O aterro controlado constitui uma fase intermediária entre o lixão (forma inadequada) e o aterro sanitário (adequada). Neles, há uma cobertura diária do lixo com terra, porém, sem promover a coleta e o tratamento do chorume e dos gases produzidos, que por sua vez oferece riscos ao meio ambiente e à saúde pública semelhantes



O metano segundo Pearce (2002), quando lançado na atmosfera terrestre, potencializa o aquecimento global, sendo 20 vezes mais nocivo do que o CO<sub>2</sub>. Por este motivo Obladen (2003) entende necessária a gestão dos resíduos sólidos, devido o perigo que o lixo urbano representa não somente para meio onde as pessoas habitam, mas para o meio ambiente em geral e para a saúde pública, por conta de suas propriedades físicas, químicas e infecto-contagiosas.

Pensar em soluções para os resíduos implica discutir muito além do papel do poder público. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas a assegurar a gestão integrada dos resíduos sólidos,<sup>5</sup> pois a CF/88 ao mesmo tempo em que assegurou o direito fundamental de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impôs de forma obrigatória, a corresponsabilidade do poder público e da coletividade de proteger e preservar para presentes e futuras gerações, num dever fundado na solidariedade e na equidade intergeracionais.

Assim deve ser em relação ao lixo:

Recentemente começamos a perceber que, assim como não podemos deixar o lixo acumular dentro de nossas casas, é preciso conter a geração de resíduos e dar um tratamento adequado ao lixo no nosso planeta. Para isso, será preciso conter o consumo desenfreado, que gera cada vez mais lixo, e investir em tecnologias que permitam diminuir a geração de resíduos, além da reutilização e da reciclagem dos materiais em desuso. Precisamos ainda reformular nossa concepção a respeito do lixo. Não podemos continuar pensando que o saco de lixo é o fim do problema, quando é apenas o começo. Não podemos mais encarar o lixo como um “resto inútil”, e sim como algo a ser transformado em nova matéria prima para retornar ao ciclo produtivo de forma salutar (MMA/IDEC, 2005, p. 114).

O direito à saúde está interligado a outros direitos como o direito ao acesso aos serviços médicos, direito da seguridade social, direito à assistência, à educação, direito ao bem estar, direito ao transporte, ao lazer, assim como, o direito à moradia, saneamento básico, água, ao

---

aos riscos observados em lixões. A disposição adequada para os resíduos sólidos urbanos é o aterro sanitário, entendido por Santos (2014, p. 41) como o processo utilizado para a disposição destes resíduos no solo, fundamentado em critérios de engenharia e normas operacionais específicas. É um sistema que permite confinamento segura em termos de poluição ambiental e a proteção a saúde pública, pois possuem sistemas de drenos de gases e líquidos, não atingindo de nenhuma forma os lençóis freáticos, cursos d'água, além de não provocar poluição visual e do ar.

<sup>5</sup>Entende-se como gestão integrada de resíduos sólidos, o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, considerando as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável. (art. 3º, XI da PNRS)



alimento, etc. Todos esses direitos estão inseridos ao meio ambiente equilibrado e a não concretização desses direitos acaba interferindo na qualidade de vida e da saúde dos indivíduos.

No que tange à correlação entre o direito à saúde e a qualidade ambiental, a Carta de Ottawa elaborada na primeira Conferência Internacional sobre a Proteção da Saúde dispõe que “as inextricáveis ligações entre a população e o seu meio ambiente constituem a base da abordagem socioecológica da saúde.”<sup>6</sup> A proteção do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais devem fazer parte de qualquer estratégia de promoção à saúde, alerta Milaré (2011, p. 423).

Para Guerra (2012, p. 123) a relação de dependência entre promoção à saúde e qualidade ambiental fica explicitada pela previsão estampada no art. 225 da CF/88, que prevê que o meio ambiente ecologicamente equilibrado (leia-se a qualidade ambiental), garante a sadia qualidade de vida (direito à saúde) das presentes e futuras gerações.

Neste contexto, Junior, Saiani, Dourado (2014, p.56) alerta:

Talvez um dos problemas mais urgentes esteja relacionado ao fato de que tanto a geração quanto a disposição inadequada dos resíduos geram efeitos adversos sobre o meio ambiente, a saúde do indivíduo, com impactos diferenciados, quando não exacerbados, sobre a população de baixa renda, particularmente naqueles que sobrevivem da coleta do lixo disposto inadequadamente nos “lixões”. A faceta trágica desse problema permeia o noticiário da grande mídia, povoada de imagens aterradoras de homens e mulheres disputando restos com urubus e cães nesses lixões ainda existentes pelo país.

É indiscutível, portanto, que a qualidade de vida engloba mais que a mera sobrevivência da espécie humana. Conforme Cenci (2012, p. 331) esta se refere à vivência e a busca de plenitude, na qual o ser humano usufrua de tudo o que for necessário para a existência. Todos os seres vivos necessitam serem abastecidos por elementos que garantam sua vida: solo, água, ar, sol, alimentos, etc. e se tais elementos existem e seus componentes estão em razoável equilíbrio, se a degradação e a poluição não alteram substancialmente suas características, a condição de vida poderá assim, ser compreendida como sadia.

Para Gadotti (2000, p. 62) as pessoas, a sociedade em parceria com o poder público, precisam dar sua parcela de contribuição para criar cidades saudáveis, sustentáveis, isto é, com qualidade de vida. Igualmente, Guerra (2012, p. 41) afirma que “os resíduos sólidos se

---

<sup>6</sup> CARTA DE OTTAWA. Primeira Conferência Internacional sobre promoção da saúde. Disponível em [HTTP://www.opas.org.br/promocao/uploadarg/ottawa.pdf](http://www.opas.org.br/promocao/uploadarg/ottawa.pdf) Acesso em 29 jun 2017.



apresentam como grande problema ambiental e impactam diretamente a qualidade de vida, ensejando a intervenção do poder público em sua gestão”.

Nessa direção, Cunha (2002, p. 347) contribui:

Os resíduos sólidos só mereceram especial cuidado em termos de necessidade de análise dogmática, devido o seu aumento quantitativo e da nocividade dos seus componentes. A concentração populacional, os métodos de concepção dos produtos e a massificação do consumo, acompanhado pelo aumento generalizado do nível de vida, são as principais causas do que hoje é um problema chamado resíduos urbanos. (...) O tema dos resíduos sólidos, tal como todos os outros relacionados com a preservação do meio ambiente e da saúde humana, é uma área de indiscutível atualidade, cuja a divulgação e o estudo, além do interesse dogmático, servem para elevar o nível social da sensibilidade ecológica. Essa sensibilidade é particularmente intensa, quanto aos resíduos sólidos urbanos com que todos os cidadãos vivem diariamente e que por isso é sentido com maior intensidade.

Para Pichat (1995, p. 12) um resíduo deve ser eliminado, pois pode com efeito ser perigoso se for inflamável, explosivo, corrosivo, facilmente solúvel, quimicamente muito reativo, como o sódio, ou ainda radioativo. Um resíduo pode ser igualmente perigoso, pelo fato de poluir a nossa biosfera. Alerta também, que a biosfera onde vivemos, constitui uma camada fina que cobre um sistema de equilíbrio frágil. Sendo assim, a humanidade não pode continuar a desenvolver-se sem ter em conta que os ecossistemas, não sejam prejudicados. Ou seja, a liberação imprudente dos resíduos pode trazer consequências graves para a biosfera assim como para o homem.

Dessa forma, é possível afirmar que os problemas dos resíduos não se restringem apenas a poluição visual e do ar, contaminação das águas e do solo, pois seja qual for a poluição, há uma influência direta e negativa na qualidade da vida humana, comprometendo a efetivação do direito fundamental previsto no art. 225 da CF/88 que estabelece que “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Yu (2004) lembra que a preocupação com o meio ambiente surge a partir da utilização acelerada dos recursos naturais, num ritmo maior do que a capacidade natural de reposição dos ecossistemas, o que significa dizer que as cargas dos dejetos ou o volume dos resíduos sólidos gerados está acima da capacidade de suporte ecológico.

Segundo Fernandez (2004) o morador urbano, independentemente de classe social, deseja viver em um ambiente digno e saudável que contemple as melhores condições para vida,



isso quer dizer um espaço que favoreça a qualidade de vida: água e ar puro, desprovido de poluição, ruas limpas, saneamento básico, recolhimento dos resíduos urbanos e destino adequado, entre outras características tidas como essenciais.

Não há como afastar a essencialidade do meio ambiente sadio, na medida em que o equilíbrio ecológico é fundamental à manutenção, conservação e qualidade de todas as formas de vida. Não há vida digna e de qualidade num meio ambiente desequilibrado ecologicamente, sem as condições mínimas para a existência e o desenvolvimento humano.

A Declaração de Estocolmo para o Ambiente Humano (1972) foi o primeiro instrumento internacional que reconheceu o direito humano ao meio ambiente saudável. O Princípio 1º menciona:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira permanecem condenadas e devem ser eliminadas (DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO, 1991, p. 36).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) assegura a qualidade de vida. O termo qualidade de vida é utilizado para descrever a qualidade das condições de vida. Só se pode conseguir uma qualidade de vida com uma boa saúde e um bem estar social. Todos têm o direito de viver. Mais importante ainda é o direito de viver bem, de viver dignamente. Não basta manter-se vivo, é preciso que se viva com qualidade (MACHADO, 2002, p. 46).

O direito ao meio ambiente equilibrado é condição para garantir a dignidade humana. Nesta linha Sarlet (2001, p. 60) define a dignidade da pessoa humana como “uma qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade” e, que implica num conjunto de direitos e deveres fundamentais que garantam as condições existenciais mínimas para uma vida saudável e para seu desenvolvimento, bem como, lhe assegurem contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano.

O art. 225 prevê uma proteção intergeracional, ao impor “ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras e presentes gerações”. A partir desta previsão, verifica-se, portanto, como destinatárias da defesa e da preservação ambiental



às presentes e futuras gerações, o que conduz a ética da solidariedade entre diferentes gerações, sendo que as atuais não poderão valer-se dos recursos naturais ao ponto de ocasionar a escassez e a sua fragilidade para as futuras gerações. Daí a fundamentalidade de o Poder público e da sociedade preocupar-se com o destino correto dos resíduos devido comprometer a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A quantidade de lixo produzida pela sociedade é alarmante e o hoje configura um dos maiores problemas ambientais a ser enfrentado pela sociedade, vindo comprometer diretamente a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

O meio ambiente além de ser explorado de modo ilimitado por um modelo insustentável, é hoje o receptor de uma montanha de resíduos. O consumo é inerente à condição e a sobrevivência do homem, mas a grande questão que se desenha é como conciliar a produção e a distribuição excessiva de produtos com a capacidade do planeta de absorver os restos ou as sobras desse consumo? O que fazer com os resíduos? Qual o destino correto a ser dado?

O momento exige a análise destas questões, uma vez que o meio ambiente não tem como “guardar” todo o lixo produzido sem comprometer a sobrevivência do homem, e de outras espécies que também habitam o planeta, inclusive das futuras gerações.

A gestão correta dos resíduos é condição fundamental para assegurar o direito ao meio ambiente equilibrado. Viver em um ambiente hígido e saudável é garantir a dignidade da pessoa humana, pois além de viver é preciso assegurar condições mínimas de moradia, saneamento, água potável, recolhimento de lixo entre outras.

É preciso encarar a gestão do lixo como saúde pública e qualidade de vida, na medida em que não há meio ambiente sadio e equilibrado com a disposição inadequada das sobras do consumo. O lixo é responsabilidade de todos, do consumir que consome e descarta, das empresas que colocam os produtos a disposição da sociedade e do poder público, responsável pela limpeza pública, coleta e destinação final.

Ou se muda o rumo dado aos resíduos ou o meio ambiente será encoberto pelo lixo. Não é questão de escolha, mas de necessidade se assim se deseja viver a sustentabilidade.

## REFERÊNCIAS

ABRELPE. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2013**. Disponível em: [www.abrelpe.org.br](http://www.abrelpe.org.br) . Acesso: 09 set. 2017.



- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2010.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- BESEN, Gina Rizpah; GÜNTHER, Wanda Maria Risso; RODRIGUEZ, Angela Cassia; BRASIL, Ana Lúcia. Resíduos sólidos: vulnerabilidades e perspectivas. In: SALDIVA Paulo. *et al. Meio Ambiente e Saúde: o desafio das metrópoles*. São Paulo: Editora Ex Libris, 2010.
- CENCI, Daniel Rubens. O direito ao ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana. In: BEDIN, Gilmar Antonio. (Org.). **Cidadania, direitos Humanos e Equidade**. Ijuí : Unijuí, 2012.
- CUNHA, Paulo. **O direito dos resíduos sólidos urbanos em Portugal**. I Jornada luso-brasileiras de direito do ambiente. Lisboa: Ilda, 2002.
- DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO. Nosso futuro comum. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: [www.direitoshumanos.usp.br](http://www.direitoshumanos.usp.br). Acesso: 05 jun. 2017.
- EIGENHEER, Emílio Maciel. **A História do lixo: a Limpeza urbana através dos tempos**. Porto Alegre: Gráfica Palloti, 2009.
- GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da Terra**. São Paulo: Peirópolis, 2000.
- GIDDENS, Anthony. **O debate sobre a terceira via**. São Paulo: UNESP, 2007.
- GUERRA, Sidney. **Resíduos sólidos: comentários à Lei 12.305/2010**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- JUNIOR, Rudinei Toneto; SAIANI, Carlos Cesar Santejo; DOURADO, Juscelino. **Resíduos Sólidos no Brasil**. Oportunidades e desafios da Lei Federal nº 12.305 (Lei dos Resíduos Sólidos). Barueri, São Paulo: Minha Editora, 2014.
- LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**; São Paulo: Malheiros, 2002.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável. **Consumo sustentável: Manual de Educação**. Brasília: Consumers International/MMA/ MEC/ IDEC, 2005a. 160 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao8.pdf>. Acesso: 28 ago. 2017.
- NETO, Paulo Nascimento. **Resíduos sólidos urbanos: perspectivas de gestão intermunicipal em regiões metropolitanas**. São Paulo: Atlas, 2013.
- OBLADEN, Nicolau Leopoldo. **Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (Lixo)**. Londrina, PR: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná (CREA-PR): Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná (FEAPAR), 2003.
- PEARCE, Fred. **O aquecimento global**. São Paulo: Publifolha, 2002.
- PEREIRA, Agostinho O K, *et al.* In PEREIRA, Agostinho O K.; HORN, Luiz F D R; **Relações de consumo meio ambiente**. Caxias do Sul: EducS, 2009.
- PHILIPPI JR, Arlindo. Agenda 21 e resíduos sólidos. São Paulo, SP. In: **Anais do RESID'99 – Seminário sobre Resíduos Sólidos**; ABGE, 1999.
- PICHAT, Philippe. **A gestão dos resíduos**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.
- RICKLEFS, Robert E. **A economia da natureza**. 3. ed. Tradução de Cecília Bueno. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1996.



ROMANI, Andréa Pitangy. **O poder público municipal e as organizações de catadores**. Rio de Janeiro: IBAM/DUMA/CAIXA, 2004.

ROSS, Jurandyr L Sanches. **Geografia do Brasil**. São Paulo: Edusp 2008.

SALDIVA, Paulo. **Meio ambiente e saúde: o desafio das metrópoles**. São Paulo: Ex-Libris Comunicação Integrada, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.

SANTOS, Ubiratan Félix Pereira dos. **Manual de gestão dos resíduos sólidos para município de pequeno e médio porte**. Salvador: Senger-BA, 2014.

SENADO FEDERAL. Revista do Senado: Em Discussão, Ano 5- Nº 22- setembro de 2014, disponível em <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/residuos-solidos/index.html>. Acesso em 15 jun. 2015.

SILVA, Edison Rosendo. **A Gestão do “lixo” e suas implicações na construção de cidades sustentáveis**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM [www.ufsm.br/redevistadireito](http://www.ufsm.br/redevistadireito) v. 8, n. 2 / 2013.

WALDMAN, Maurício. **Lixo Cenários e desafios: abordagens básicas para entender os resíduos sólidos**. São Paulo: Cortez, 2010.

YU, Chang Man. **Sequestro florestal do Carbono no Brasil: dimensões políticas, socioeconômicas e ecológicas**. São Paulo: Annablume; IEB, 2004.